



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

OFÍCIO Nº 2048/2025/DIOP

Brasília, 03 de novembro de 2025.

Ao Senhor

NAZIR ARAÚJO DA FONSECA JUNIOR

Diretor Jurídico do SINPRF/DF

Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Distrito Federal - SINPRF/DF

Ed. Centro Empresarial Asa Sul

CEP 70.390-055, Brasília/DF

juridicosinprfdf@gmail.com

Assunto: Atenção ao tratamento de dados pessoais – Programa Origem.

Senhor Diretor Jurídico do SINPRF/DF,

Cumprimentando-o cordialmente, passamos a nos reportar ao Ofício nº 62/2025 – SINPRF/DF (SEI nº 69209190), por meio do qual esse Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Distrito Federal manifesta preocupação quanto à divulgação de informações pessoais e funcionais de servidores em documentos relativos ao Programa Origem.

Nesse contexto, informamos que o Ofício-Circular nº 59/2025/CGSV/DIOP (SEI nº 67692711) teve por objetivo orientar as instâncias diretivas da Polícia Rodoviária Federal — Gabinete do Diretor-Geral, Diretorias e Coordenação-Geral de Comunicação Institucional — quanto aos procedimentos internos de aferição do cumprimento da carga horária operacional mínima anual, conforme disposto na Instrução Normativa PRF nº 135/2024 (SEI nº 69367395), que institui o Programa Origem e dispõe sobre os procedimentos de aferição e gestão da carga horária operacional mínima dos policiais rodoviários federais. **O documento foi encaminhado, portanto, às unidades de direção e coordenação da PRF, em âmbito nacional, sem intenção de divulgação ampla ou pública.**

A listagem nominal anexa ao referido Ofício-Circular foi elaborada a partir de extração de dados do Sistema Frequência, instrumento oficial de controle funcional, tendo por finalidade exclusiva subsidiar as chefias imediatas na verificação do cumprimento da carga horária operacional mínima.

Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa PRF nº 135/2024, as chefias imediatas devem *“acompanhar, de maneira individualizada, o eventual não cumprimento da obrigatoriedade”* da carga horária operacional. O envio da listagem nominal às unidades constantes do Ofício-Circular nº 59/2025/CGSV/DIOP deu-se, portanto, em cumprimento à norma regulamentar vigente, com finalidade administrativa legítima e circulação voltada às chefias.

Importa destacar que o próprio Ofício-Circular nº 59/2025/CGSV/DIOP consignou que *“o levantamento em anexo visa facilitar a aferição pelas chefias imediatas”*, as quais devem informar o cumprimento da carga horária mínima de serviço operacional anual de cada servidor, inclusive quanto às dispensas e reduções previstas nos §§ 4º e 5º do art. 1º da Instrução Normativa PRF nº 135/2024. O documento também ressalta que *“cabe às chefias imediatas organizar a jornada de trabalho dos policiais rodoviários*

federais lotados nas suas unidades regimentais, de forma a oportunizar a execução da carga horária mínima estabelecida no § 1º do art. 1º”.

Cumpre destacar que os dados constantes na listagem — nome, matrícula e informações sobre o cumprimento da carga horária operacional — possuem natureza funcional e não se enquadram nas hipóteses de sigilo previstas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), tampouco configuram violação aos princípios da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), **uma vez que o tratamento das informações observou finalidades legítimas e específicas de gestão administrativa e controle interno.**

Nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, o sigilo de informações pessoais restringe-se a dados relacionados à intimidade, vida privada, honra e imagem, não abrangendo informações vinculadas ao exercício de funções públicas. Ademais, o art. 7º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 autoriza o tratamento de dados pessoais quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, hipótese que se aplica à PRF no contexto da execução da Instrução Normativa PRF nº 135/2024, a qual atribui às chefias imediatas a responsabilidade pela aferição individualizada do cumprimento da carga horária operacional mínima. Dessa forma, o tratamento realizado encontra respaldo jurídico e atende aos princípios da finalidade, necessidade e adequação previstos na LGPD.

Ressalta-se, portanto, que não houve divulgação institucional de dados pessoais a terceiros ou a público indeterminado, mas apenas compartilhamento interno de informações de natureza funcional, em consonância com a finalidade administrativa prevista em norma específica. Eventual compartilhamento posterior por unidades ou servidores destinatários não reflete a orientação da Coordenação-Geral de Segurança Viária (CGSV), que elaborou o documento com foco na gestão operacional e no acompanhamento pelas chefias.

Registra-se, contudo, que o processo em que o documento foi inserido não possuía classificação restritiva, de modo que, tecnicamente, qualquer usuário do SEI poderia visualizar os arquivos, ainda que a intenção original fosse direcionar o conteúdo às chefias. **Nesse sentido, reconhece-se a necessidade de aprimorar a forma de disponibilização das informações, a fim de garantir maior controle de acesso e preservar a finalidade administrativa do levantamento.**

Diante do exposto, **acolhemos a proposta apresentada pelo sindicato, informando que serão tomadas providências para que as informações passem a ser disponibilizadas de forma individualizada, com controle seguro mediante planilha eletrônica com acesso restrito às respectivas chefias, como medida de aperfeiçoamento da transparência e da segurança no tratamento de dados funcionais no âmbito do Programa Origem.**

A DIOP permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do telefone 61 2025-6904 ou e-mail diop@prf.gov.br.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS SILVA DE ALMEIDA
Diretor de Operações

Anexos:

I - Ofício nº 62/2025 – SINPRF-DF (SEI 69209190)

II - Instrução Normativa Programa Origem (SEI 69367395)



Logotipo

Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS SILVA DE ALMEIDA, Diretor(a) de Operações**, em 03/11/2025, às 10:49, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **69501598** e o código CRC **01E0E6DF**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF , CEP 70610-909

Telefone: (61) 2025-6904 - E-mail: diop@prf.gov.br



Código de Barras do Processo

Processo nº 08650.254572/2025-21



Código de Barras do Documento

SEI nº 69501598